



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 28.299

Processo : 1014122009-00 (201001774-00)
Origem : Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras
Assunto : Prestação de Contas de 2009
Responsável : **Odacir Dal Santos**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 106 a 109 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santos, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM;

II - Expedir em favor do citado Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-141.872,03 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e três centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-A, II, do RITCM/PA, pela infringência ao Art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR